



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 044/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA PNEUSOL PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Pneusol Pneus Acessórios Ltda. - EPP, com sede à Av. Porto XV de Novembro, nº. 506, Centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 09.104.594/0001-55, e, Inscrição Estadual nº. 28.344.072-4.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857 - 8 SSP/SP, e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA, o Sr. ELEANDRO VILSON MAGRI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 106.332.743-9 – SSP/RS e do CPF nº. 713.525.460-00, residente e domiciliado a Avenida, Porto XV de Novembro, nº. 506, Fundos, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 010/2013, expedido em 01/02/2013, julgada em 19/02/2013 e homologada em 19/02/2013 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 ao Decreto nº. 119/2009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetor de Aros, para atender a Gerência de Desenvolvimento urbano e Estradas



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Vicinais; Fundo Municipal de Educação – FME – Gerência de Educação; Setor de Transporte Escolar – Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Fundo Municipal de Saúde – FMS; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Secretaria de Controle e Gestão e Gabinete do Prefeito, conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor Requisitante.

2.2 – A Contratada devesse fazer a entrega em transporte especializado se for o caso.

2.3 – Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 321.234,00 (trezentos vinte um mil, duzentos trinta e quatro reais) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – O produto deverá ser entregue no setor requisitante da contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

5.3 – A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato,



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

5.6 – DA CONTRATANTE:

5.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.8 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013:

GABINETE DO PREFEITO
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.002 – Ação Política do Governo
2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 20.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33.90.30.00 – Material de Consumo

GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
20.606.021 – Fortalecimento da Agricultura Familiar
2.012 – Manutenção das Atividades da Produção e Desenvolvimento Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO
Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081 – Gestão Administrativa Educação
2.066 – Ex. Adm. Gerência de Educação
33.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EDUCAÇÃO
Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.011 – Garantia de acesso ao Ensino
2.019 – Manutenção Transporte Escolar
33.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11 – Gerência de Promoção Social e trabalho
08.244.015 – Implementação de Políticas Sociais
2.060 – Manutenção das Atividades da Promoção Social e Trabalho
33.90.30.00 – Material de Consumo

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS
Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018 – Melhoria Urbana
2.035 – Manutenção das Ativ. da Gerência de Desenv. Urbano e Estradas vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo

GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA SANEAMENTO E HIGIENE
Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.302.014 – Atendimento á Rede Básica de Saúde
2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
33.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL. PROF. DA EDUC.– FUNDEB.
Órgão orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educ. Cultura Esporte e Lazer – FUNDEB
12.361.062 – Valorização do Magistério
2.023 – Desp. Manutenção Folha de Pagamento Serv. Ens. do Fundeb – 40%
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A Vigência do presente instrumento Contratual será de 25 de Fevereiro de 2013 à 31 de Dezembro de 2013.

7.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES:

8.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

8.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.4 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES;

9.1.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.1.1.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

9.1.1.1.1 – Fica a CONTRATADA, obrigada à aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – DA RESCISÃO;

9.2.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.2.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.2.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Fevereiro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

PNEUSOL PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP.
Eleandro Vilson Magri
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

b) -----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
